Juizo de Orfs 1803

3º OFFICIO

Inventr.º da falecida

276

Joaquina Maria Deffta

I. 364

Vicente Dutra da Sa. marido da ditta

Inventr.e

Escrivão

Costa Ferra

Anno do Nascimento de Nossº Senhor JESUS Christo de mil oito Centos e trez aos seis dias do mez de Dezembro do ditto anno nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul

01

OFICIO

Estudo de Inventario a
que proseda o Doutor Ju
iz de fora e Orfãos Sebas
tião Luis Pinoco da Sylva
dos bens que ficarão por fales
cimento de Joaquina Ma
ria mulher que foy de Vicen
te Dutra falecida sem tes
tamento de que he Inven
tariante seu marido o d.º Du
tra

Em nome do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS Christo de mil
oito centos e tres aos seis dias do mez
de Dezembro do ditto anno nesta Ci
lla de Sap Salvador Parahiba do Sul
da Comarca da Capitania do Espi
rito Santo e Casas de Residencia do
Doutor Juiz de fora e Orfãos Sebas
tião Luis Pinoco da Sylva [illegible] de eu
Escrivão de seu cargo fui vindo e sendo
ahi presente Vicente Dutra da
Sylva por este foy ditto que sua mu
lher Joaquina Maria falecera da
vida presente sem testamento e que
como Refiçera hum filho chamado Joze
que terá sinco [illegible] [illegible] vinha de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Inventario dos bens que ficarão nelle
e logo o mesmo Menistro o elegeo
por Inventariante dos ditos bens que
se ouvesse de dar a descripção para isso
Redifirio o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que
pos sua mão direita sub cargo do
qual Reem Carregoa que bem e ver
dadeiramente desse a Inventario
todos os bens que ficarão da ditta fales
cida ouro prata escravos e quaesquer
outros que tivessem valor dividas
que ficasse devendo e as que devessem
ao casal fazendo declaração do di
tto filho herdeiro em seu Compe
tente Lugar e isto sem ocultar cou
sa alguã debaixo de incorrer nas
penas de prejuro e nas de sunegados
e recebido por elle o ditto Juramen
to assim o prometeu cumprir com
o protesto de fazer todas as declaraçoens
e nesessarias de que se lembrasse
fazendo o em seu Competente Lugar
para a [illegible] ordem e Conclusão do ditto
Inventario por não incorrer nas ditas
penas e para constar fasso este Auto
em que Como mesmo Menistro assigna
o Inventariante Eu Miguel da Costa Ferrei
ra Escrivão que o escrevi

Declaração do dia do fa[illegible]

Declarou o Inventariante Vicente Dutra da Silva que a Inventariada sua mulher falecera a Vinte de Julho do anno proximo passado de mil oito centos e doze sem testamento e deixara de seu Consorcio hũ só filho herdeiro —

José de idade de sinco para seis annos — — — 1

Em esta forma ouve a sua declaração perfeita que para constar fasso este Inserramento em que assigna Eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão que o escrevi

Vicente Dutra da Silva

03

Diz Vicente Dutra da Silva morador
em Macahe destrito desta Villa, dis tem trinta
leguas pouco mais ou menos, q̃ falecendo sua mulher
Joaquina Maria de seu matrimonio lhe ficarão
filhos orfãos, pelos quais se deve repartir os bens de
seu Cazal motivo porq̃ requer o Supp.e a V. S. em ra-
zão da longitude desta V.a aquele destrito [illegible]
tarlhe dous avaluadores, q̃ proximamente tão [illegible]
se achão nesta q̃ são os Alferes Antonio Fran.co
de Castilha e Joze Antunes de Oliveira pessoas [illegible]
ficientes para fazerem as avaluaçoens naquele
lugar prestando sobre juramento p.a o dito fim [illegible]
evitar maiores despezas em beneficio dos orfãos

O Escr.am me informe
da idoneid.e dos offe-
recidos.

Tinoco

Pa V. S. se sirva tomar [illegible]
ram ao Supp.e de inventariante
te, os respectivos avaluadores [illegible]
miados p.a procederem nas ditas
avaluaçoens.

[illegible]

Meritissimo S.r D.r Juiz de fora [illegible]

04

Os avaliadores offerecidos são [illegible]
capazes no Destricto de [illegible]
[illegible]

[illegible] parte [illegible]
[illegible] acepta [illegible] mandara
[illegible] Vra. Sala [illegible]
[illegible]
Octbre de 1803

Reginalda Cordeiro

Illmo. Sor. Dor. Juiz de Fora

[illegible] informacaõ do Cher. provedor a que
[illegible] nomeado Sô nesta Cidade p.
[illegible] [illegible] a Cidade p.
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Termo de Juramento aos Avaliadores nomeados

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil e oito centos e trinta annos nesta villa de Sapsalvador Para hiba do Sul em Casas de Residencia do Doutor Juiz de fora e orfãos Sebastião Cuyo Pinto da Silva donde eu Escrivão de seu cargo fui vindo e sendo ahi presentes os avaliadores nomeados o Alferes Antonio Francisco de Castilho e José Antunes de Oliveira a hypothecas de nestro Reyno difirido o Juramento dos Santos Evangelhos em Livro de Leyes em que cada hum por sua mão direita sob cargo do qual Reem Carregou que com boa e sã Conciencia fizessem as avaliações para a factura do Inventario de que se trata sem intervir dello e recebido por elles os Juramentos assim prometerão cumprir de que para constar fiz este termo em que assignão como o mesmo Juiz Eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão de orfãos que o escrevi

Antº Franco de Castilho José Antunes de Oliveira

05

Assentada

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e treze annos nesta Villa de Sa Salvador Parahiba do Sul no meu escriptorio a pareceraõ prezentes os avaliadores nomeados e juramentados os Alferes José Antunes de Oliveira e Antonio Francisco de Castilho e por elles me foy dadas as avaliaçoens que a diante se segue de que para constar fasso este termo eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão que o escrevi

24

Casas e mais bens

Foy visto e avaliado hum lanço de Casas Cobertas de palha [illegible] em Terras Forreiras do Coronel de Ca-
lleria José Caetano de Barcellos Cu-
tinho em seu respectivo valor de
12$800 doze mil e oito centos reis que saõ

Foy visto e avaliado hum mulatinho de nome Francisco de idade de doze annos pouco mais ou menos em preço e quantia de cento e vinte oito mil
128$000 reis que saõ

Foy visto e avaliado hum [illegible]

Hum cavallo Castanho de cinco annos pouco mais ou menos com
gineta e guarnição de seda em
conta de cinco mil reis ——— 50$000

Hum cavallo ruço

Declarou estar devendo seu fales
cido Rey Francisco Dutra da Silva ou o seu
Testamenteiro ao Casal de lhe In
ventariante e Inventariada a quan
tia de Setenta mil e quatro Centos
Cij Cuja quantia o declarou em
verba de testamento e saya margem

70$400

E nesta forma ouve as declaraçoens
por feitas de que fasso este inserra
mento em que assigna Eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivaõ de orfa
ons que o escrevy

Vicente Dutra da Silva

Traslado do termo de Tutor a declaração de herdeiros, abaixo declarado

Declaração de herdeiro da falecida Joaquina Maria mulher que foi de Vicente Dutra da Silva de Macahe o seguinte — Jozé Ciudade de Cinco para seis annos — Aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e tres annos nesta Villa de São Salvador Paraheba do Sul em Cazas de vivenda do Doutor Luiz de Coro e Orfãons Sebastião Luiz Tinoco da Silva onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi prezente Vicente Dutra da Silva Tutor Legitimo de seu filho Jozé de idade de cinco para seis annos que ficou por falecimento de sua mulher Joaquina Maria para legarmente servir lhe deferio o dito Juiz o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro dellas em que pos sua mão direita sub cargo do qual lhe em Carregou que com toda sua Consciencia administrasse os bens que houvesem de caberem ao dito seu filho, Doutrinando o juntamente como herão obrigado nos bons Costumes da nossa Religião e recebido por elle o Juramento e sim o prometeo cumprir de que para constar fiz este termo eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão o escrevi

07

Lucas Gervasio Simões Vicente
Dutra da Silva Em ão se continha
mais cousa alguma em o dito ter
mo, que aqui bem e fielmente fis
trasladar do proprio Livro que se
acha lançado no qual me reporto
nesta Villa de São Salvador Para
riba do Sul aos doze dias do mez de
Dezembro de mil oito centos e trez
Eu Miguel da Costa Ferreira Escri
vão de Orfãos que subscrevi e assig
ney e assigney

Miguel da Costa Ferr.

Conferido e concertado por mim Escr.

Miguel da Costa Ferr.

Enserramento

Aos doze dias do mez de De
zembro de mil e oito centos e tres
annos nesta Villa de Sap.ª Salvador
Parahiba do Sul no meu escripto
rio nelle prezente o Inventari
ante Cabeça de Casal Vicente
Dutra da Silva por elle foy ditto
que não tinha mais bens que dar
a Inventario e prostestava a todo
o tempo no caso de ter noticia de
mais alguns vir a Juizo denunci
ar e assim lhe tomasse por termo o
Enserramento deste Inventa
rio o que satisfazendo fasso o pre
zente em que assigna Eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivão de orfa
ons que o escrevy

Vicente Dutra da S.ª Ilha

08

Conclusão

Aos dezasseis dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
e tres annos nesta Villa de São Sal
vador Paraiba do Sul no meu es
criptorio fasso estes Autos Conclu
sos ao Doutor Juiz de fora e Orfa
ons Sebastiaõ Luis Tinoco da Sylva
que para constar fasso este termo
Eu Miguel da Costa Ferreira Es
crivão de Orfaons que o escrevy

Q.

Notifiquem-se os Interessados para
a Partilha. S. Salvador 19 de Mayo
de 1833.

Tinoco

Publicação

Aos dezanove dias do mez de De
zembro de mil oito centos e tres an
nos nesta Villa de São Salvador Para
hiba do Sul em publica audiencia que
aos feitos partes e seus procuradores es
tava fazendo nas Casas de sua Residen
cia o Doutor Juiz de fora e Orfa
ons Sebastiaõ Luis Tinoco da Sylva

da Sylva por elle foy [illegible] o
Despacho retro e mandou se lhe
prise e guardasse como nelle se con
tem de que para constar fazo
este termo Eu Miguel da Costa
Ferreira Escrivão de Orfãos que
o escrevy

Certidão das Citações Inte
resados

Certifico Eu Escrivão abaixo de
clarado serem citados digo della
do ter citado a Vicente Duarte da
Sylva Inventariante neste Inventario
e Cabeça de Casal igualmente na
qualidade de Tutor Legitimo de seu
filho para a facção das partilhas de que
ficou sciente e por firmeza passo a pre
zente Certidão por mim feita e assig
nada Va de S. Salvador 19 de De
zembro de 1803

Miguel da Costa Ferra

09

Auto de Custas

10 REIS

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Villa de Santo Antonio de Sá Comarca do Rio das Velhas em meu Cartorio onde eu Escrivão do Juizo de Direito abaixo nomeado vim. Sendo ahi presente o Doutor Juiz de Direito da Comarca Luiz Antonio Barbosa da Silva e sendo por elle me foi dito que tendo sido nomeado Curador ao Ausente Joaquim Antonio Gomes de Castro Pinto por Portaria de vinte e quatro de Novembro do anno proximo findo, e tendo o mesmo Curador requerido a Arrecadação dos bens do dito Ausente, e tendo-se procedido a mesma Arrecadação, e feito o Inventario dos mesmos bens, e tendo-se dado vista ao Curador para dar a sua Conta, e tendo-se dado vista ao Promotor Publico para Requerer o que for a bem do Ausente

Monte Menor

Acharão que deste Monte digo Acha
rão que abatida a divisão do Monte
Mor ficar em monte Menor par
tivel a quantia de duzentos e cinco
250$000 enta mil Reis que Saj

Aliaccão do Inventariante

Acharão que Repartido o monte me
nor em duas partes iguais tocar ao viuvo
Inventariante de sua meaccão da qu
antia de sento e vinte cinco mil Reis
125$000 que Saj

Meaccão da Inventariada

Acharão ficar pertencendo a meacção
da falecida Inventariada outra igual
a quantia de sento e vinte cinco mil
125$000 Reis que Saj

Pagamento que se fas ao vi
uvo Inventariante de sua
Meiassão da quantia de sen
to e vinte cinco mil Reis que
35$000 Saj

Havera hum lanço de Caras cobertas
de palha na quantia de doze mil Oito
12$800 sentos Reis que Saj

Havera no valor do Molatinho Fran
cisco a quantia de setenta Oito mil
78$200 e duzentos Reis que Saj

Havera hum Cavalo preto torto de
hum Olho na quantia de dois mil
2$000 Reis que Saj

Havera na divida que [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]

Dutra da Silva a quantia de [illegible] e
sinco mil e duzentos reis que [illegible] — 35$200

12

E leva de [illegible] neste sen [illegible] mento que [illegible] ao Reverendo Padre [illegible] Ludejelores a quantia de tres mil e duzentos reis que saj — 3$200

125$000

E nesta forma ouverão elles Ministro e Partidores este pagamento por bem feito findo e acabado que para constar faço este emcerramento em que assignarão Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Lima Sup.ª Vidal

Pagamento que se fas ao Orfão Joze por falecimento de sua Mãy Joaquina Maria da quantia de sento e vinte sinco mil reis que saj — 125$000

Haverá Leonor Criolla na quantia de Corenta mil reis que saj — 40$000

Haverá no Valor do Escrivão Francisco na quantia de Corenta e nove mil oito centos reis que saj — 49$800

Haverá na divida que deve a Testamenteiro do falecido Francisco Dutra da Silva a quantia de trinta sinco mil e duzentos reis que saj — 35$200

12

125$000

E nesta forma ouverão elles Ministro e Partidores este paga

[illegible] para Constar
[illegible] Juramento
[illegible] Assignarão e Eu
Claudio Pereira de Macedo
Escrivão que o Escrevi

10 REIS

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz Sp.ª Vianna

Pagamento que se faz ao
Reverendo Padre Lude
jedictor para Sullucão
da vida que o Casal lhe
esta devendo que he aqu
antia de tres mil e duzen
tos Reis que saj

3$200

Herceira do Vilhuvo Enventari
ante por levar demais e mesmo pa
gamento aquantia de tres mil
3$200 e duzentos Reis que saj

Em esta forma Ouverão elle Me
nistro Partidores este pagamento
por bem feito fundo e acabado de
que para Constar faço este em
Juramento em que Assignarão
Eu Claudio Pereira de Macedo
Escrivão que o Escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz Sp.ª Vianna

Monte Mór

Acharão [illegible] Dr. Juiz de Fora, e de [illegible] Thaons, e os Partidores, que sum[illegible]nados os bens, e [illegible] que se deve [illegible] acharão aq.ta de ——— 253$200

Abate-se

Acharão, que deste monte se abate a divida que deve ao Rdo. Pe. Coadjutor, que he aq.ta de ——— 3$200

Monte Menór

Acharão, que abatida a divida do monte mór ficar em monte menór partivel aq.ta de ——— 250$000

Meacção do Inventariante

Acharão, que repartido o monte menór em duas partes iguais tocar ao Viuvo Inventariante de sua meacção da q.ta de ——— 125$000

Meacção da Inventariada

Acharão ficar pertencendo a meacção da falecida Inventariada outra igual q.ta de ——— 125$000

Pagamento que se faz ao Viuvo Inventariante de sua meacção da q.ta de ——— 125$000

13

Houvera hu Lanço de [illegible] cobertas de partha na q.ta de ——— 12$800

Houvera no [illegible] do mo[illegible] de ——— 42[illegible]

Havera hũ cavalo preto torto de hũ o
2$000 " lho na q.ta de ——
Havera na divida que deve o testa
menteiro do falecido Francisco Dutra
da Silva a q.ta
35$200 "
128$200 E Leva de mais neste seu paga
mento, que repora ao R.do P.e Coade
gitor a q.ta de ——
3$200 "
125$000 E nesta forma e &.a

Pagamento, que se faz ao Orfaõ
Goze por falecimento de sua
Mãe Joaquina Maria da
q.ta de ——
125$000 "
40$000 " Havera Leonor Crioula na q.ta de ——
Havera no valor do Escravo Franci
49$800 " co a q.ta de ——
Havera na divida, que deve o testa
menteiro do falecido Francisco Du
35$200 " tra da Silva a q.ta de ——
125$000 E nesta forma e &.a

Pagamento, que se faz ao R.do
P.e Coadegitor p.a soluccaõ
da divida que o Cazal lhe
esta devendo da q.ta de ——
3$200 " Havera do Viuvo Inventariante a
referida q.ta por o Levar de mais
3$200 em seu pagamento que he a q.ta de
E nesta forma e &.a

[illegible] de [illegible] de Janeiro 1804

[illegible] Gomes Castro [illegible]

Cl.ar

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil oito centos e quatro nesta Villa de Sant Salvador Parahiba do Sul em meu Cartorio faço estes Autos com Luzes ao Doutor Luis de Sousa Sebastião Luis Tinoco da Silva e Claudio Pereira de Macedo Escrivão que o Escrevi

Cl.ar com 1000 reis do Escrivão

Julgo a Partilha por sentença e visto estar conforme a sua determinação, cumpra-se na forma della e se pagem aos Interessados sua Formal, querendo, pagas as custas e proporção. S. Salvador 24 de Jan.o de 1804

Sebastião Luis Tinoco da Silva

Publicação

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil oito centos e quatro nesta Villa de Sant Salvador Parahiba do Sul em Audiencia publica que nas Casas de sua morada ao feitas por Rs e seus procuradores estava fazendo o Doutor Luis de Sousa e Orfãos Sebastião Luis Tinoco da Silva e Pello Ditto Ministro foi publicado a sua sentença supra. Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão que o Escrevi

14

Do Lucrivão Conta Ferreira

Autor	$046	
Caminho	$040	
Raza	$336	
Definitiva	$085	
Termos	$230	
Trasl.º a 7	$100	
Citação	$200	1$035

Do Lucrivão Malado

Raza	$600	
Intr.º	$045	
Defeit.	$080	
Caminho	$040	
A Sin.ª	1$000	
Sellos	$040	
Aos Perdedores	1$000	
	2$805	
Contas de vez	$390	3$195
		4$220

Decaz.

Pertence pagar ao Inventr.e	2$113
Ao Erreiro	2$113
Soma quatro mil duzentos vinte e seis	4$220

Ao Inventr.

Pedr.m	$080
Juramentos	$600
Termos	$160
Peluaõ	$160
	1$000

Decazaõ

Pertence ao Inventr.e	$500
Ao Erd.º	$500
	1$000

Sim [illegible] [illegible]

[illegible] 1823